REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sexta-feira, 28 de Abril de 2006

Série

Número 43

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS Portaria n.º 45/2006

Cria o Conselho Regional de Oncologia.

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 45/2006

Considerando a amplitude e gravidade do problema do cancro, em termos de saúde pública, porquanto as doenças oncológicas representam uma das principais causas de morte em Portugal, importa tomar medidas, a diversos níveis, que concorram para a diminuição da taxa de incidência e de mortalidade por cancro.

A prevenção e controlo das doenças oncológicas não se limita a uma intervenção técnica, consignada aos profissionais de saúde, mas deve envolver os diferentes sectores de intervenção social, bem como toda a comunidade.

multidimensionalidade e complexidade problemática relacionada com o cancro e o leque multiforme de situações que daí advém, impõem ampliar o espaço de intervenção, multiplicando as acções num formato interdisciplinar e multisectorial.

Neste contexto, urge concertar esforços para uma maior eficiência na prevenção da doença oncológica e na prestação de cuidados aos doentes e seus familiares. Por outro lado a dimensão, complexidade e expressão deste problema na Região Autónoma da Madeira em associação à carência de recursos humanos e financeiros, determina a criação de um Conselho, de cariz multiprofissional e multisectorial, por forma a garantir a definição, desenvolvimento e acompanhamento de um Plano Oncológico Regional que possa servir de orientação estratégica a uma intervenção efectiva ao nível da prevenção, do rastreio, do diagnóstico precoce e do tratamento da neoplasias malignas.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 2.º e da alínea i), do n.º 2, do artigo 3.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2005/M, de 10 de Agosto, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

- O Conselho Regional de Oncologia, adiante designado por CRO, é o órgão de consulta e apoio do Secretário Regional no âmbito da definição, da implementação, do desenvolvimento acompanhamento do Plano Oncológico Regional.
- Compete, em especial, ao CRO:
 - Pronunciar-se sobre os programas de acção e projectos de diplomas que lhe sejam submetidos;
 - b) Emitir pareceres, efectuar recomendações e elaborar propostas em matérias de oncologia;
 - Colaborar na definição dos princípios orientadores das políticas de saúde em matéria de oncologia; c)
 - Acompanhar a evolução da política de saúde d) para a área de oncologia;
 - Estudar e propor intervenções concretas e) visando a melhoria dos níveis de saúde da Região e da qualidade dos cuidados a prestar aos doentes oncológicos;
 - f) Propor formas de articulação entre os serviços prestadores de cuidados de saúde paliativos e de rastreio;
 - Estudar e propor medidas concretas visando g) a implementação de um sistema de informação de apoio à decisão na área da oncologia, na formação e ensino, na investigação, no rastreio e cuidados paliativos;

- h) Dar parecer sobre medidas que promovam a cooperação entre os sectores público e particular da saúde no âmbito dos cuidados oncológicos.
- i) Apresentar regularmente relatórios de acompanhamento das doenças oncológicas na Região Autónoma da Madeira e do andamento do Plano Oncológico Regional.

Artigo 2.º

- 1 O CRO é composto pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais que preside, e pelos seguintes
 - O Director Regional de Planeamento e Saúde a) Pública, que coordena a execução das medidas aprovadas;
 - b) O Presidente do Conselho de Administração do Serviço Regional de Saúde, E.P.E; O Presidente do Conselho Directivo do
 - c) Centro de Segurança Social da Madeira;
 - Coordenador da Comissão de Coordenação d) Oncológica do Hospital Central do Funchal;
 - Director Clínico dos Cuidados Hospitalares; e)
 - Director Clínico dos Cuidados de Saúde f) Primários;
 - Um enfermeiro com competências em g) Cuidados Paliativos;
 - h) Representante Clínico dos Cuidados Paliativos;
 - i) Director do Serviço de hemato-oncologia do Hospital Central do Funchal;
 - Representante do Núcleo Regional da Liga j) Portuguesa contra o Cancro;
 - Representante do Núcleo Regional da Associação de Pais e Amigos de Crianças k) com Cancro - Acreditar;
 - 1) Outras personalidades de reconhecida competência.
- A designação dos representantes é da responsabilidade das entidades e organizações referidas no número anterior.

Artigo 3.º

- 1 O CRO reunirá ordinariamente uma vez por semestre.
- Extraordinariamente, quando assim se justifique, reúne por iniciativa do presidente ou a pedido de, pelo menos, dois terços dos seus membros em exercício.

Artigo 4.º

- As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes em cada reunião, tendo o presidente voto de qualidade.
- 2 Das reuniões serão lavradas actas, que, após aprovação, serão assinadas por todos os elementos presentes.

Artigo 5.º

Os encargos decorrentes do funcionamento do CRO são sustentados pelo Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, que também assegura o apoio administrativo.

2 - Os serviços dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais devem prestar ao CRO toda a colaboração por ele solicitada, bem como disponibilizar a informação existente para o desempenho das suas funções, com respeito pelos regimes jurídicos de protecção de dados pessoais e de acesso aos documentos administrativos.

Artigo 6.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 31 de Março de 2006.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página $\in 0,29$

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02